



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 21 de maio de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 204/12 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Pedro Belchior, Auditor Substituto Dr. Valter Oliveira, o Procurador Dr. André Luiz Valentim, reuniu-se às 16h05min do dia 18 de maio de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

Aberta à sessão, requereu o Procurador Geral a palavra inicialmente para efetuar “esclarecimentos” sobre o processo 310/2012, resumidamente informou que não houve prescrição com relação ao atraso da equipe do Friburguense AC e que ainda sim “NÃO VOU DENUNCIAR PORQUE NÃO QUERO”, após ponderações do Presidente desta Comissão o Ilustre Procurador “INFORMOU A COMISSÃO ERROU”. Dê-se ciência aos Presidentes do Tribunal e da FFERJ.

**1) Aprovada a ata da sessão anterior.**

**2) Processo: nº 355/12**

**1º) Denunciado: Jonathan Rangel Botelho (Atleta do Condor AC)**

**Tipificação: Art. 254-A na forma do art. 157 § 1º do CBJD**

**2º) Denunciado: Deyverson Brum Silva (Atleta do Grêmio Mangaratibense)**

**Tipificação: Art. 254-A na forma do art. 157 § 1º do CBJD**

**Jogo: Grêmio Mangaratibense x Condor AC**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Categoria:** Série C - Profissional

**Data jogo:** 15/04/2012

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes (Grêmio Mangaratibense) e Condor AC (ausente)

**Auditor Relator:** Dr. Pedro Belchior

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A na forma do art. 157 § 1º do CBJD do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A na forma do art. 157 § 1º do CBJD do CBJD.

### **3) Processo: nº 356/12**

**Denunciado:** Vinicius Pinto de Almeida (Atleta do Quissamã FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Artsul FC x Quissamã FC

**Categoria:** Série B - Profissional

**Data jogo:** 18/04/2012

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor Relator:** Dr. Valter Oliveira

**Resultado:** Após o julgamento o nobre relator observou na súmula da partida que houve o atraso de 25(vinte e cinco) minutos por conta da ausência de policiamento que não foi observado no momento da elaboração da denuncia. Dê-se vista ao Procurador para as medidas que entender cabível.

Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do denunciado.

No mérito por maioria, suspenso o denunciado 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Pedro Belchior que absolviam do denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 39 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 4) Processo: nº 357/12

Denunciado: Josué Barreto Sant'anna (Massagista do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: CE Rio Branco x São Cristóvão FR

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 18/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º do CBJD.

### 5) Processo: nº 358/12

1º Denunciado: Paulo Campos (Técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º c/c 258-B do CBJD

2º Denunciado: Tassio Maia dos Santos (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º do CBJD

2º Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Resende FC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 20/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

**Resultado:** Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**Requerido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 39 do CBJD.**

**6) Processo: nº 359/12**

**1º Denunciado: Caio Januário Alves (Atleta do AD Cabofriense)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**2º Denunciado: Igor da Silva Barboza (Atleta do Quissamã FC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**3º Denunciado: AD Cabofriense (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: AD Cabofriense x Quissamã FC**

**Categoria: Série B - Juvenil**

**Data jogo: 28/04/2012**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC) e Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)**

**Auditor relator: Dr. Valter Oliveira**

**Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição dos 1º e 2º denunciados.**

No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Pedro Belchior que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**Processo baixado para a D. Procuradoria para denunciar o árbitro.**

**Requerido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 39 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

7) Processo: nº 360/12

1º Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

2º Denunciado: Thiago Martins Ganime (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Igor Pimentel de Souza (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º Denunciado: Hugo Nascimento Coelho (Atleta da Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x AA Portuguesa

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Mota (AA Portuguesa)  
e Marcelo Mendes (Audax Rio EC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Apresentado pelo patrono do 3º denunciado prova de vídeo.

No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior e Dr. Valter Oliveira que absolviam o denunciado quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 361/12

Denunciado: Allysson Rafael Silva de Lima (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 e 243-F na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/04/2012



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Valter Oliveira

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD na forma do art. 184 do CBJD para cumular as penas.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**9) Processo: nº 362/12**

**1º Denunciado: Felipe Alves Viana (Atleta do Tigres do Brasil)**

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

**2º Denunciado: Pedro Mario de O. Martins (Atleta do Quissamã FC)**

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

**3º Denunciado: Andrey Rangel Dias (Atleta do Quissamã FC)**

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

**4º Denunciado: Edson Alves de Carvalho (Árbitro)**

Tipificação: Art. 259, 266 e 261-A do CBJD.

**Jogo: Quissamã FC x Tigres do Brasil**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 28/04/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã**

**FC), Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Giulliano Bozzano**

**(árbitros)**

**Auditor relator: Dr. Valter Oliveira**

**Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 3º denunciado.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto às imputações dos art. 259 e 161-A do CBJD e por maioria, absolvido quanto à imputação do art. 266 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Valter Oliveira que aplicava pena de 30(trinta) dias.**

**Requerido pela D. Procuradoria o acórdão com fulcro no art. 39 do CBJD para o 1º denunciado**

**10) Processo: nº 363/12**

**1º) Denunciado: Jean Carlos da Costa Lucio (Atleta do São Cristóvão FR)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD.**

**2º) Denunciado: Elias Ferreira de Souza (Atleta do Ceres FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD.**

**2º) Denunciado: Ceres FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD.**

**Jogo: São Cristóvão FR x Ceres FC**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 28/04/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (São Cristóvão FR) e Ceres (Anália Chagas)**

**Auditor relator: Dr. José Carlos Moura**

**Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD para o 1º denunciado e absolvição do 3º denunciado.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**11) Processo: nº 364/12**

**Denunciado: Nelson Gonçalves Vieira (Atleta do Bela Vista FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**Jogo: Bela Vista FC x CE Arraial do Cabo**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 29/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 365/12

1º Denunciado: AC Apollo (Associação)

Tipificação: Art. 206, 211 e 213 II do CBJD.

2º Denunciado: Adilson Faria de Souza (Diretor do CF São José)

Tipificação: Art. 258 e 258-B do CBJD.

Jogo: AC Apollo x CF São José

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 29/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (CF São José) e AC Apollo (ausente)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Depoimento Pessoal: Sr. Adilson Faria de Souza, RG. 042467563  
IFP – Diretor do Audax Rio EC.

“Que não invadiu o campo de jogo; que verificou que a ambulância presente no início da partida estava sem médico, após o início do jogo notou que o médico chegou ao local do jogo, quando o delegado da partida apresentou a relação de jogo para este profissional assinar. Então, o denunciado se insurgiu com tal atitude e questionou o fato; que em momento algum o árbitro se dirigiu a ele”.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 1º denunciado e a absolvição do 2º denunciado no art. 258-B do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 e 211 do CBJD e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e suspenso em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**

**17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h15min.**

**Rio de janeiro, 21 de maio de 2012.**

**Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretaria Adjunta**